

13
Venceslau F. de A.
Presidente da Câmara

Registre-se. Publique-se. Prefeitura Municipal de
Tapemirim, em 26 de maio de 1955.

A
Prefeito Municipal

Uada e publicada nesta Secretaria, em 26 de
maio de 1955.

João Alberto
Secretário

Lei nº 122

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito
Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1.º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a
dejar para cinquenta cruzeiros (01150,00), o salário fami-
lia dos funcionários municipais.

Art.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º
de janeiro deste ano.

Art.º 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrá por
conta de um provável excesso de arrecadação, ficando o Sr. Pre-
feito Municipal, desde já, autorizado a respectiva suplementa-
ção, no tempo oportuno.

Art.º 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapemirim, em 26
de maio de 1955.

A
Prefeito Municipal

Ulada e publicada nesta Secretaria, em 26 de maio de 1955.

João de Deus
Secretário

Lei nº 123

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proibir a construção de mata-burros, nos estrados principais, pertencentes ao Município.

Artº 2º - Para os carreadores necessários à execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer 50% do arame farpado, necessitado ao serviço dito em o Artº 1º desta Lei.

Artº 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão por conta do provável curso de arrecadação, neste município.

Artº 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tapemirim, em 26 de maio de 1955.

João de Deus
Prefeito Municipal

Ulada e publicada nesta Secretaria, em 26 de maio de 1955.

João de Deus
Secretário